

Agência  
Goiana de  
Infraestrutura  
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023 - GOINFRA/GO

Processos SEI n.º 202300036004022 e 202100036005272.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE JATAÍ, VISANDO A RECEPÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE 28,5KM DE RODOVIA E PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (TOTALIZANDO 60 METROS DE PONTES).

### DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

De um lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força do art. 52, inciso IV, alínea "b", da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, CEP: 74.775-013, neste ato representada por seu Presidente, LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR, brasileiro, portador da CI RG n.º 4178756-DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 972.730.311-00, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2022, publicado no DOE/GO n.º 23.945 (suplemento), doravante denominada **GOINFRA**; e de outro, o **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.165.729/0001-80, com sede administrativa na Rua Itarumã, n.º 355, Bairro Vila Santa Maria, Jataí-GO, CEP: 75.800-089, neste ato representado por seu Prefeito, HUMBERTO DE FREITAS MACHADO, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1062074-SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 341.665.801-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**; decidem, de mútuo acordo, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a cooperação técnica entre os partícipes, em que o Município de Jataí assume a contratação de empresa para o desenvolvimento de projetos de engenharia referentes à pavimentação e restauração de 28,5km de rodovia e para a construção de duas obras de arte especiais, totalizando 60 metros de pontes, tudo conforme a "relação de projetos" constantes no ANEXO II deste Termo.

**Parágrafo único:** Tais projetos se referem às obras que serão executadas em regiões de interesse do governo estadual, com sugestões do Município de Jataí, conforme necessidades do setor agropecuário, representando intervenções de grande importância para a garantia do escoamento da produção local e regional, e serão doados à GOINFRA, sem que esta tenha qualquer tipo de responsabilidade financeira para o seu respectivo pagamento. Tal doação objetiva dar maior celeridade à contratação e execução das obras correspondentes pela GOINFRA, caracterizando a existência de interesse mútuo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

**Parágrafo primeiro:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento de Termo de Cooperação, independente de transcrição.

**Parágrafo segundo:** Os ajustes realizados nos projetos, objeto deste Termo de Cooperação, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da GOINFRA.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de aditamento deste Termo de Cooperação, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA (GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS)

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO declara ter conhecimento das regras e diretrizes estabelecidas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS (doc. 47002795 e anexos I - Check list - 47003301 - e II - Fluxogramas - 47003434), instituído pela Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA, de observância obrigatória.

**Parágrafo segundo:** O GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS objetiva padronizar os procedimentos e e reduzir os prazos de entrega dos projetos executivos de engenharia rodoviária no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA, incluído o rito de sua entrega, checagem,

análise e aceitação, sejam eles contratados diretamente pela Agência ou doados por meio de Convênio, Termo de Cooperação ou Termo de Doação; e ainda, em observância ao princípio da segregação de funções na Administração Pública, visa a definição e diferenciação dos níveis de responsabilidade entre os agentes responsáveis pela sua elaboração, verificação, aceitação, autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de suas operações, buscando a otimização e eficiência administrativa.

**Parágrafo terceiro:** O item 4 (especialmente em seu item 4.2) do GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS define ainda as competências no âmbito da sistemática de penalizações relacionadas aos procedimentos e etapas referentes à aceitação de projetos rodoviários (conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA).

**Parágrafo quarto:** As penalizações previstas na Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA e detalhadas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS são passíveis de serem aplicadas pela GOINFRA, tanto para os projetos contratados diretamente pela agência quanto para os projetos contratados por entidades públicas ou privadas e doados à Agência.

**Parágrafo quinto:** Projetista é a empresa contratada para elaborar o projeto executivo, seja de forma direta pela agência ou indireta por meio de convênios com entidades ou instituições privadas (conforme item 2. Atribuições de Responsabilidade do referido Guia). O Projetista tem sua atuação regida por um contrato de prestação de serviço ou termo de cooperação para doação, pelo termo de referência que balizou essa contratação e pelas normas técnicas vigentes para cada disciplina. Sua responsabilidade pela veracidade, acurácia, assertividade, confiabilidade e qualidade das informações, estudos, levantamentos, dimensionamentos e produto final é completa e irrestrita.

**Parágrafo sexto:** O projetista estará sujeito às responsabilizações e penalidades estabelecidas pela GOINFRA na Portaria n.º 72/2023 - GOINFRA e no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS, devendo o projetista contratado apresentar DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA desses termos (47003557), consoante § 3º do art. 5º da referida Portaria.

**Parágrafo sétimo:** O GUIA estará disponível em versões para leitura digital e para impressão em papel pelo site da Goinfra. Trata-se de um documento a ser periodicamente revisado para incorporação de melhorias, correções e atualizações.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

### 4.1 – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

**Parágrafo primeiro:** Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

**Parágrafo primeiro:** Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Termo, ficando defeso qualquer ação individual.

### 4.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA:

**Parágrafo primeiro:** Fazer a análise de cada etapa dos projetos, de acordo com o GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS e as normas técnicas vigentes (GOINFRA, DNIT e ABNT);

**Parágrafo segundo:** Licitar e fiscalizar a execução dos serviços de construção de obras de artes especiais, de acordo com os projetos de engenharia e requisitos legais e técnicos;

### 4.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

**Parágrafo primeiro:** Responsabilizar-se pelos custos com a contratação dos projetos de engenharia, seguindo os critérios técnicos e normativos da GOINFRA;

**Parágrafo segundo:** Doar os projetos executivo de engenharia à GOINFRA, observadas a legislação em vigor e as orientações complementares da GOINFRA;

**Parágrafo terceiro:** Tomar as providências necessárias à consecução do ajuste e proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução do Termo de Cooperação, inclusive comunicando à GOINFRA, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste;

**Parágrafo quarto:** Comunicar à GOINFRA quaisquer irregularidades na execução do objeto deste ajuste;

**Parágrafo quinto:** Permitir o livre acesso dos servidores da GOINFRA, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

**Parágrafo sexto:** Realizar a divulgação da formalização do Termo de Cooperação na comunidade beneficiada e na Câmara de Vereadores;

**Parágrafo sétimo:** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da GOINFRA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

**Parágrafo oitavo:** O pessoal que o Município, a qualquer título, utilizar na execução deste Termo de Cooperação, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com a GOINFRA relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e previdenciária.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado; as partes designarão, formalmente, seus representantes/gestores, que deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste objeto deste Termo, por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS:**

A execução do presente Termo não envolverá, de forma alguma, a transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: contratação dos projetos, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração quanto aos mesmos.

**Parágrafo segundo:** A execução do presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cumprindo a cada qual, os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo terceiro:** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Os partícipes poderão alterar o Termo de Cooperação por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do inciso XIV do art. 11 do Decreto estadual n.º 10.248, de 31 de março de 2023.

**Parágrafo único:** É vedada a alteração do objeto Termo de Cooperação de forma a descaracterizá-lo, assim como é proibido ampliar o montante dos recursos financeiros estaduais inicialmente previstos no plano de trabalho do ajuste, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, observados os requisitos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo primeiro:** O presente Termo de Cooperação terá vigência até 31/12/2024, contada a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo segundo:** Este Termo poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito pelos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA:**

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários e rescindido, mediante comunicação escrita ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

**Parágrafo único:** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A GOINFRA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial da GOINFRA no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DETALHES OPERACIONAIS:**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos, em decorrência deste Termo, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo e responsabilização do agente faltoso pela violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES:**

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**Parágrafo primeiro:** Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, quanto aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo, desde já, para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**Parágrafo segundo:** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**Parágrafo terceiro:** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**Parágrafo quarto:** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**Parágrafo quinto:** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**Parágrafo sexto:** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**Parágrafo sétimo:** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Parágrafo oitavo:** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Termo de Cooperação para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Pela GOINFRA:

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR  
PRESIDENTE DA GOINFRA

Pelo MUNICÍPIO:

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO  
PREFEITO DE JATAÍ

## **ANEXO I: PLANO DE TRABALHO**

### **1. Entidades envolvidas:**

Órgão/entidade: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA	CNPJ: 03.520.933/0001-06
Nome do titular: LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR	CPF: 972.730.311-00
CI/Órgão expedidor: 4178756-DGPC/GO	Cargo/Função: PRESIDENTE

Órgão/entidade: MUNICÍPIO DE JATAÍ	CNPJ: 01.165.729/0001-80	Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Nome do titular: HUMBERTO DE FREITAS MACHADO	CPF: 341.665.801-91	

CI/Órgão expedidor: 1062074-SSP/GO	Cargo/Função: PREFEITO
------------------------------------	------------------------

**2. Descrição do projeto:**

2.1.	<b>Título do projeto:</b> Termo de Cooperação Técnica entre GOINFRA e MUNICÍPIO DE JATAÍ Processos SEI n.º 202300036004022 e 202100036005272	<b>Período de execução</b>	
		<b>Início</b>	<b>Término</b>
		A partir da data de assinatura	Até 31/12/2024.
2.2.	<b>Identificação do Objeto:</b> Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a cooperação técnica entre os partícipes visando o desenvolvimento de projetos executivos de engenharia para a implantação/pavimentação, duplicação e restauração de 28,5km de rodovia, distribuído em um trecho, e para a construção de duas obras de arte especiais, totalizando 60 metros de pontes.		
2.3.	<b>Justificativa da proposição:</b> Tais projetos referem-se às obras que serão executadas em regiões de interesse do governo estadual, com sugestões do MUNICÍPIO DE JATAÍ, conforme necessidades do setor agropecuário, representando intervenções de grande importância para a garantia do escoamento da produção local e regional, e serão doados á GOINFRA, sem que esta tenha qualquer tipo de responsabilidade financeira para o seu respectivo pagamento. Tal doação objetiva dar maior celeridade à contratação e execução das obras correspondentes pela GOINFRA, caracterizando a existência de interesse mútuo.  Assim, o presente ajuste justifica-se pelo interesse público, promovido pelos partícipes, em melhorar o tráfego nos trechos especificados, bem como proteger e dar sustentação à infraestrutura de transporte terrestre do Município e região, minimizando os transtornos ao assegurar condições mínimas de trafegabilidade.		

**3. Metas a serem atingidas:**

Melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e deslocamento no sistema rodoviário.

**4. Cronograma de Execução:**

A execução de serviços e obras será feita de acordo com o cronograma aprovado pela Diretoria competente, a partir das demandas indicadas pela equipe técnica da diretoria, que serão devidamente detalhadas e acostadas no presente processo.

Etapas/Especificações	Período de execução		Responsável
	Início	Término	
3.1. Assinatura do Termo de Cooperação	Imediato	Imediato	MUNICÍPIO DE JATAÍ / GOINFRA
3.2. Publicação de extrato do termo no Diário Oficial do Estado	A partir da data de assinatura	Até 20 (vinte) dias da data de assinatura	GOINFRA
3.3. Indicar representantes conforme cláusula quinta do Termo de Cooperação	A partir da data de publicação do extrato do Termo de Cooperação	5 (cinco) dias após a publicação do Diário Oficial do Estado	MUNICÍPIO DE JATAÍ / GOINFRA
3.4. Submeter, após a finalização de cada etapa, a documentação pertinente para análise e manifestação da equipe da Gerência de Projetos e Obras Rodoviárias da GOINFRA, conforme GUIA DE ACEITAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	A partir da data de contratação das empresas para a elaboração dos projetos	5 (cinco) dias após a entrega da etapa ao Município pelo projetista	MUNICÍPIO DE JATAÍ

3.4.1.	Encaminhar ao Município de Jataí a análise da documentação referente a cada etapa, manifestando pela sua aprovação ou reprovação, observado o GUIA DE ACEITAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	A partir da data de recebimento dos projetos	15 dias após o recebimento dos projetos	GOINFRA
3.4.2.	Revisão dos projetos, no caso de haver reprovação	A partir da data de recebimento dos projetos	15 dias após o recebimento dos projetos	MUNICÍPIO DE JATAÍ
3.4.3.	Apreciação e aprovação das revisões dos Projetos	A partir da data de recebimento dos projetos	15 dias após o recebimento dos projetos	GOINFRA
3.5.	Fazer a doação dos referidos projetos para a GOINFRA, após sua finalização e aprovação	A partir da data de assinatura	Até o prazo de vigência final do ajuste	MUNICÍPIO DE JATAÍ

#### 5. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O referido ajuste não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos, de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

#### 6. Cronograma de Desembolso

Não se aplica.

#### 7. Expressa Anuência dos Partícipes / Aprovação:

Na qualidade de titulares da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA e MUNICÍPIO DE JATAÍ, aprovamos o presente Plano de Trabalho.

Pela GOINFRA:

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR  
PRESIDENTE DA GOINFRA

Pelo MUNICÍPIO:

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO  
PREFEITO DE JATAÍ

### **ANEXO II: RELAÇÃO DE PROJETOS**

Projetos de Pavimentação/Duplicação/Restauração					
Item	Rodovia	Tipo	Trecho	Ext. (km)	Valor aproximado do projeto
01	GO-180	Restauração	Entre BR-364/Entr. GO-467/Córrego Santa Bárbara	25,80	R\$ 360.306,80

Projetos de Construção de Pontes					
Item	Rodovia	Tipo	Trecho	Ext. (km)	Valor aproximado do projeto
01	GO-180	Concreto	Córrego Santa Bárbara	30	R\$ 57.502,26
02	GO-467	Concreto	Córrego Lajeado	30	R\$ 57.502,26

Goiânia, 02 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**, **Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR**, **Presidente**, em 07/06/2023, às 20:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47764849** e o código CRC **B56543F5**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, n.º 20, CONJUNTO CAIÇARA - CEP 74775-013 - GOIÂNIA - GO.  
telefone: (62) 3265-4014



Referência: Processo nº 202300036004022



SEI 47764849